



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 15/12/25

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

OF. CMU. 30/12/25

Em: 16/12/25

REQUERIMENTO N.º 1557/2025

Requer ao Executivo Municipal, solicitando informações formais acerca do possível descumprimento do Art. 211 da Lei Orgânica do Município, referente à obrigatoriedade de manutenção de bibliotecas nas unidades escolares.

Senhor José Maria Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, novamente o envio de correspondência à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações formais acerca do possível descumprimento do Art. 211 da Lei Orgânica do Município, referente à obrigatoriedade de manutenção de bibliotecas nas unidades escolares.

JUSTIFICATIVA:

O Art. 211 da Lei Orgânica do Município determina, de forma imperativa, que:
“O Município garantirá o funcionamento de biblioteca em cada escola municipal, acessível à população, com acervo necessário ao atendimento dos alunos e manterá livros sobre cultura, religião, os costumes, as formas de luta pela emancipação e tudo mais que possa ser editado sobre o negro na biblioteca municipal, nas escolares e de bairros.”

Trata-se de dever legal, não mera recomendação, que protege o direito fundamental à educação, assegura acesso à leitura, fortalece a cultura local, e cumpre diretrizes do MEC, do Plano Municipal de Educação e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Este vereador recebeu através de denúncia encaminhada à Ouvidoria Parlamentar desta Câmara, onde nos revela um quadro preocupante:

- a ausência de bibliotecas estruturadas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

- a substituição indevida por espaços improvisados;
- possível violação de direitos culturais e educacionais;
- impactos diretos sobre crianças, adolescentes e toda a comunidade;
- risco de descumprimento reiterado da Lei Orgânica.

É dever do parlamentar agir diante de qualquer indício de omissão administrativa, especialmente quando afeta direitos fundamentais, como o acesso democrático à educação, à leitura e à cultura—elementos indispensáveis para promover oportunidades, combater desigualdades e reduzir vulnerabilidades sociais.

Além disso, a Câmara é obrigada constitucionalmente (art. 31, CF/88) a fiscalizar os atos do Executivo, sendo este requerimento instrumento indispensável para assegurar transparência, legalidade e eficiência na gestão pública.

Portanto, requer-se o seguinte:

- Lista completa das escolas municipais que possuem biblioteca estruturada, conforme exige o Art. 211 da LOM.

- Lista das escolas que NÃO possuem biblioteca.

- Cronograma oficial de implantação das bibliotecas nas unidades que ainda não possuem.

- Informações sobre o acervo obrigatório, especialmente as obras referentes à cultura e história do povo negro.

- Cópia integral dos documentos, projetos ou ações que a Secretaria afirma utilizar como substituição das bibliotecas (“Cantinhos de Leitura”), indicando:

- espaços físicos utilizados;
- horários de funcionamento;
- acervo existente;
- possibilidade de acesso pela comunidade (exigência legal).

- Esclarecimento formal sobre o motivo pelo qual o Município ainda não cumpriu integralmente o Art. 211 da Lei Orgânica.

- Informar se há previsão orçamentária, em 2025 e 2026, para a instalação das bibliotecas escolares.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

Garantir bibliotecas em todas as escolas é um compromisso com o futuro das nossas crianças e adolescentes. É assegurar justiça educacional, igualdade de oportunidades e promoção da cultura. É cumprir a lei. É honrar aquilo que Ubá espera de nós.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 de dezembro de 2025.


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES